



## **RESOLUÇÃO Nº 4**

*de 15 de janeiro de 1997*

**" Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camapuã e dá outras providências."**

*O Vereador Godofredo Rodrigues Pereira , Presidente da Câmara Municipal de Camapuã , Estado de Mato Grosso do Sul , no uso de suas atribuições legais e na forma regimental ... FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Camapuã APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução :*

### **Capítulo I.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Art. 1º..**

*Esta Resolução institui a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Camapuã.*

##### **Art. 2º..**

*Estrutura Administrativa para efeito desta Resolução é o modo de operacionalização dos trabalhos , dentro da política de aperfeiçoamento e racionalização das condutas , visando o adequado e efetivo atendimento às finalidades dos trabalhos do Legislativo.*

##### **Art. 3º..**

*O Regime Jurídico do funcionalismo da Câmara Municipal é o estatutário , regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Camapuã.*

## **Art. 4º..**

*Esta Estrutura baseia-se no conceito de cargo , classe , categoria funcional, nível e função gratificada ( FG ) .*

### **1º**

*Cargo é o conjunto de deveres , atribuições e responsabilidades , com características próprias, em número certo de vencimento específico, de provimento em Comissão, conforme os Anexos I e III à presente Resolução.*

### **2º**

*Classe é o agrupamento de funções da mesma natureza e do mesmo grau de responsabilidades, conforme Anexo II a presente Resolução*

### **3º**

*Categoria funcional é a denominação da função a ser exercida por cada servidor*

### **4º**

*Nível é o conjunto de nivelamento salarial, com graduação salarial progressiva, destinados aos cargos de provimento efetivos, conforme Anexo IV à presente Resolução.*

### **5º**

*Função gratificada (FG) é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor quando no desempenho de atividades excedentes à sua função.*

## **Capítulo II.**

### **DA ESTRUTURA E DO QUADRO DE PESSOAL**

## **Art. 5º..**

*Constitui o quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Camapuã :*

### **I.**

*Cargo de Provimento em Comissão - Símbolo - DA ( Direção e Assessoramento ) :*

**a).**

*Grupo ocupacional I - destinado a abrigar os servidores nomeados para o exercício de função de confiança , de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal , com atribuições específicas ao cargo e sob a subordinação direta do Presidente da Câmara.*

**II.**

*Cargos de Provimento Efetivo:*

**a).** *Grupo Operacional I , constante do seguinte:*

**1°..**

*Classe 'A' - Níveis I à VI - destinado a abrigar servidores concursados, que se destinam à execução de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais ( copeira );*

**2..**

*Classe 'B' - Níveis VII à XII - destinado a abrigar servidores concursados, que se destinam à execução de serviços de Escriurária I , junto à Secretaria Administrativa da Câmara;*

**3..**

*Classe 'C' ( Escriurária II - Níveis XIII à XVIII ) e Classe 'D' ( Escriurária III - Níveis XIX à XXIV )- destinado a abrigar servidores concursados , que se destinam à execução dos serviços de Escriurário, como acompanhamento das Sessões , preparo e organização dos arquivos , documentos e atas do Legislativo.*

**Parágrafo único. .**

*Todos os servidores do Legislativo deverão atender prontamente, dentro de suas respectivas funções , os Senhores Vereadores, e desempenhar as funções obrigatórias em escrito entendimento e sob a subordinação do Diretor Administrativo.*

**Capítulo III.**

**DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL**

#### **Art. 6º..**

*O pessoal ocupante de cargo de Provimento Efetivo será enquadrado dentro de suas aptidões para o cargo para qual foi concursado , podendo a cada dois anos de efetivo exercício haver a transposição de um Nível para outro , dentro de sua respectiva Classe , ou mesmo para Classe superior.*

#### **Art. 7º..**

*O ingresso definitivo nos cargos de Provimento Efetivo dar-se-á mediante habilitação do candidato em concurso de provas ou de provas e títulos , de acordo com a legislação pertinente e ocorrerá na Classe e Nível inicial para o qual foi concursado.*

#### **Art. 8º..**

*O provimento dos cargos em Comissão dar-se-á por livre nomeação mediante ato do Presidente da Câmara Municipal , obedecidas as qualificações constantes do Anexos I a esta Resolução.*

#### **Art. 9º..**

*Fica instituídas as Funções Gratificadas ( FG-1 , FG-2 , FG-3 ), constantes do Anexo V a esta Resolução, aos servidores que exercerem serviços ou funções excedentes as quais foi concursado ou nomeado , levando-se em conta a relevância , complexidade e o tempo dispendido na execução dos serviços.*

#### **Art. 10.**

*As tabelas anexas , constantes dos Anexos I , II, III, IV e V , fazem parte integrante desta Resolução , incumbindo ao Presidente da Câmara Municipal promover e estabelecer os requisitos mínimos para o ingresso nos cargos e funções especificadas.*

#### **Capítulo IV.**

### **DO SISTEMA DE CARREIRA**

### **Art. 11.**

*O sistema de carreira da Câmara Municipal de Camapuã , consolidar-se-á , sob a forma de progressão, ascensão, transferência e readaptação, observadas as diretrizes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Camapuã, no que couber , e não conflitar com esta Resolução.*

### **Capítulo V.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Art. 12.**

*Os cargos de Provimento Efetivo existentes na data de entrada em vigência desta Resolução serão extintos se estiverem vagos , e se preenchidos serão efetuadas as adaptações necessárias , mediante Portaria da Presidência.*

### **Art. 13.**

*Em caráter excepcional a Mesa da Câmara poderá solicitar ao Plenário a contratação provisória de servidor , com o tempo determinado , até a realização de concurso público para provimento definitivo.*

### **Art. 14.**

*Ato da Mesa definirá, na época oportuna , as normas e condições para realização de concurso público , provimento dos cargos.*

### **Art. 15.**

*As despesas decorrentes da aplicação desta correrão a conta da Dotação Orçamentária específica , suplementada se necessário.*

### **Art. 16.**

*Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são a partir de 15 ( quinze ) de Janeiro de 1.997 , revogada as disposições em contrário , em especial as Resoluções n°s 005, de 26/02/93 , 006, de 06/11/96 e 007 , de 04/12/96.*

*DO GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ,*

*Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de Janeiro de 1.997*

***GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA*** *Presidente*

---

*Resolução Nº 4/1997 - 15 de janeiro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*